

AGRODEFESA - AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02/2006

O PRESIDENTE DA AGRODEFESA – Agência Goiana de Defesa Agropecuária, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que a Influenza Aviária é exótica no Brasil, sendo uma enfermidade de alto impacto econômico e uma zoonose com consequências graves à saúde pública;

Considerando a ocorrência de Influenza Aviária nos continentes europeu, africano e asiático;

Considerando a necessidade de proteção do plantel avícola goiano;

Considerando por fim, o disposto no § 4º do Art. 1º do Decreto 5.652 de 06/09/2002, que regulamenta a Lei 13.998, de 13/12/2001.

RESOLVE:

I. **CONSIDERAR** a Influenza Aviária como enfermidade de notificação obrigatória, com sua inclusão no Art. 1º do Decreto 5.652 de 06/09/2002, que regulamenta a Lei 13.998, de 13/12/2001.

II. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Presidente da AGRODEFESA – Agência Goiana de Defesa Agropecuária, aos dez dias do mês de maio de 2006.



Maurício Antônio do Valle Faria
Presidente

GESAN/wvr

AGRODEFESA - AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

Ct. 047 / 06 – GEAD

Goiânia, 11 de maio de 2006.

A Sr^a.
Silmara Fernandes
Coordenadora de Divisão de Publicação da AGECOM
Nesta

Assunto: Publicação no D.O.E

Prezada Senhora,

Solicitamos de V. S^a, a publicação da **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02/2006, Influenza Aviária**, no **Jornal Diário Oficial do Estado**, em nome da **AGRODEFESA - Agência Goiana de Defesa Agropecuária**.

Atenciosamente,


Joaquim Elias Netto
Gerente Administrativo



AGRODEFESA - AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02/2006

O PRESIDENTE DA AGRODEFESA – Agência Goiana de Defesa Agropecuária, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que a Influenza Aviária é exótica no Brasil, sendo uma enfermidade de alto impacto econômico e uma zoonose com consequências graves à saúde pública;

Considerando a ocorrência de Influenza Aviária nos continentes europeu, africano e asiático;

Considerando a necessidade de proteção do plantel avícola goiano;

Considerando por fim, o disposto no § 4º do Art. 1º do Decreto 5.852 de 06/09/2002, que regulamenta a Lei 13.998, de 13/12/2001.

RESOLVE:

I. **CONSIDERAR** a Influenza Aviária como enfermidade de notificação obrigatória, com sua inclusão no Art. 1º do Decreto 5.852 de 06/09/2002, que regulamenta a Lei 13.998, de 13/12/2001.

II. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRAM-SE.

Gabinete do Presidente da AGRODEFESA – Agência Goiana de Defesa Agropecuária, aos dez dias do mês de maio de 2006.


Mauricio Antonio do Valle Faria
Presidente



DIÁRIO OFICIAL E DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

DEPARTAMENTO DE PUBLICAÇÃO

Ao (a) AGRODEFESA,

Conforme solicitação, apresentamos para sua apreciação cotação de preços abaixo especificada.

Qt.	HISTÓRICO	D.O.	D.J.	VEZES	VALOR
01	INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02/2006	X		01	R\$ 147,00
				TOTAL	R\$ 147,00

OBSERVAÇÕES

1. As publicações não serão feitas antes do prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas após o material ter dado entrada na AGECON.
2. Balanços, balancetes e tabelas, para efeito de diagramação e cálculos, serão observados um período de antecedência de 72 (setenta e duas) horas.
3. Os originais serão devolvidos mediante solicitação da parte interessada no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Após esta data serão incinerados.
4. As reclamações quanto às matérias publicadas só serão aceitas se formuladas por escrito até 10 (dias) após a publicação.
5. Qualquer dúvida entrar em contato com a Divisão de Publicação nos telefones:
Tel: (62) 3201-7663
Fax (62) 3201-7623

Goiânia, de 11 de maio de 2006.

Responsável

